DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4995/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/13639/2015
PROTOCOLO	: 1617654
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
JURISDICIONADO	: MARCELO PIMENTEL DUAILIBI
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 03/2015
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 100.224,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n. 03/2015, celebrado entre o Município de Camapuã /MS e a microempresa Fernando Coelho Ferreira, visando à prestação de serviços destinado ao transporte dos alunos do ensino fundamental da rede municipal de ensino, residentes na região do Galdino, no valor de R$ 100.224,00 (cem mil duzentos e vinte e quatro reais).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem à formalização do contrato atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas conforme as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 1694/2015 - *f.43/45*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado à *f.46* (PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC – 19521/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n. 03/2015, celebrado entre o Município de Camapuã /MS e a microempresa Fernando Coelho Ferreira.

O Contrato Administrativo n. 03/2015 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei n. 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único,* da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos referentes à formalização contratual foram remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** d formalização do Contrato Administrativo n. 03/2015, celebrado entre o Município de Camapuã /MS e a microempresa Fernando Coelho Ferreira, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93, ***com ressalva*** *pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "A" item da instrução Normativa 35/2011;*

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Ex-Prefeito Municipal, ***Marcelo Pimentel Duailibi,*** inscrito no CPF n. 364.157.901-53, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS na forma do Provimento n.02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 29 de maio de 2017.

(Assinado digitalmente)

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA